

Termo de Referência n.º 6/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PCA ESPECÍFICO PARA “APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS” (CNAE: 23.91-5; 23.92-3; 23.99-1/01; 23.99-1/02; 23.99-1/99)

Versão 2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência possui caráter orientativo e elenca o conteúdo mínimo e os requisitos necessários que devem ser abordados.

Os profissionais subscritores do referido estudo ambiental devem assiná-lo (registro profissional válido, em seu respectivo conselho de classe). O profissional ou equipe de elaboração deve estar cadastrada, no Brasília Ambiental, como prestador de serviço de consultoria ambiental.

Ressalta-se que a insuficiência de informações técnicas, baseadas em diagnósticos e prognósticos incompletos e que dificultem a perfeita compreensão de impactos potenciais ou efetivos do empreendimento, implicará em exigência de apresentação de novas informações ou complementações, que se não cumpridas satisfatoriamente resultarão em rejeição dos estudos, inviabilizando a eventual concessão de licenças ambientais.

O Brasília Ambiental poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, quando julgadas necessárias à análise, visando a melhor instrução do processo.

O desenvolvimento do estudo deve considerar a área pleiteada e por isso basear-se em dados oriundos de levantamentos primários e/ou secundários atualizados, a serem apresentados descritivamente, em tabelas, gráficos, imagens, fotos e mapas, de forma a facilitar a visualização dos dados, os quais deverão ser analisados e apresentados de forma integrada, interdisciplinarmente.

Não é permitida cópia integral ou parcial de livros, textos da internet ou qualquer outra fonte, ressalvadas as citações elaboradas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Caso seja identificada cópia, o estudo será recusado e o seu responsável poderá ser descredenciado no Brasília Ambiental, conforme Resolução CONAM 02/2006.

O formato de apresentação do texto deve seguir as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O texto deve ser revisado por seus subscritores anteriormente à sua entrega.

2. DOS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Segundo o CNAE (instrumento de padronização nacional por meio de códigos de atividades econômicas - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), o segmento de Produtos de Minerais Não-Metálicos compreende a fabricação de produtos relacionados a substâncias minerais, como a **fabricação de vidro e produtos de vidro, a fabricação de produtos cerâmicos ou de barro cozido, de cimento, de gesso e de materiais semelhantes como também o aparelhamento e outros trabalhos em pedras e o beneficiamento de minerais não-metálicos, quando estas atividades não estão associadas à extração.**

3. DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

A Resolução CONAM 03, de 21 de novembro de 2023, define a **Licença Ambiental Única - LAU**, em seu Art. 2º, como “ato administrativo que autoriza a viabilidade, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, incluindo as adequações quanto à infraestrutura complementar e a manutenção dos sistemas já instalados, além das exigências relativas às medidas mitigadoras e compensatórias, assim como aprova as ações de controle e monitoramento ambiental, as condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando se fizer necessário, para a sua desativação, em uma única etapa”.

Assim sendo, o enquadramento da atividade de “**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos minerais não-metálicos**” (CNAE: 23.91-5; 23.92-3; 23.99-1/01; 23.99-1/02; 23.99-1/99) na modalidade de **Licença Ambiental Única - LAU** (Anexos I e II da Resolução CONAM 03, de 21 de novembro de 2023) ocorrerá consoante às classificações estabelecidas no Quadro do Anexo I da Resolução CONAM 03/2023 (vide compilação no quadro abaixo).

Atividade	CNAE	Descrição	Porte						Critério	LAU
			Potencial Poluidor	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Unidade		
Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	Médio	-				metros quadrados (m²)	área útil de processamento	-
	23.92-3	Fabricação de cal e gesso	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	23.99-1/02	Fabricação de abrasivos	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	
	23.99-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	Todos os Portes

Salienta-se que “o prazo de validade da LAU será de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerando o PCA” (Art. 3º da Resolução CONAM 3/2023). Ademais, “o órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAU de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores” (§2º do Art. 3º).

4. 4) DO ESTUDO AMBIENTAL (PCA “ESPECÍFICO”) PARA “APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS” - CNAE: 23.91-5; 23.92-3; 23.99-1/01; 23.99-1/02; 23.99-1/99 POR MEIO DE LAU

Para subsidiar a emissão da Licença Ambiental Única - LAU para a atividade, o estudo ambiental (Plano de Controle Ambiental - PCA “específico”) deverá conter:

A. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do empreendedor: Nome ou razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; representantes legais (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail).
2. Identificação da empresa/técnico(s) responsável(is) pelo estudo ambiental: nome ou razão social; número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal; endereço completo (telefone, e-mail).

B. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE EXTRAÇÃO

1. Informar a localização do empreendimento/local onde a atividade será executada. Deverá ser informada a delimitação da área por meio de pares de coordenadas dos vértices da poligonal (em UTM e Datum SIRGAS2000).
2. Caracterização da área quanto ao Zoneamento, segundo:

(a) o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar 803/2009 e sua alteração, dada pela Lei Complementar 854/2012);

(b) enquadramento no mapa Hidrográfico do Distrito Federal;

(c) enquadramento no mapa Ambiental do Distrito Federal (além da proximidade com unidades de conservação e outras de

sensibilidade ambiental); e

(d) zoneamento segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF (Lei 6.269/2019). Ressalta-se que, caso o empreendimento esteja em área permitida, na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, deve apresentar atendimento às disposições do Plano de Manejo dessa APA, com atenção especial aos coeficientes máximos de impermeabilização do solo.

C. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

1. Apresentação/Objetivo da atividade e justificativa técnica locacional e econômica da escolha do local de operação;
2. Cronograma com prazos previstos de início e término das atividades e descrição de cada etapa;
3. Indicar quais operações básicas da atividade e seus processos de implantação. Descrever quais tipos de instalações (edificações) a atividade abrangerá e se essa infraestrutura será interligada à infraestrutura dos serviços públicos existentes (rede elétrica, abastecimento de água, sistema de coleta de esgoto, sistema de água pluvial). Caso esses sistemas não sejam interligados à infraestrutura existente, deverá ser apresentado o projeto básico. Devem ser indicadas as formas de obtenção e tipo de uso de água; as propostas de implantação de contenção de drenagem pluvial; caracterização dos efluentes e resíduos sólidos gerados (indicando a estimativa de volume gerado, sistema de coleta e disposição final);
4. Devem ser descritos os equipamentos e maquinários utilizados e suas respectivas funções;
5. Caracterização e quantificação dos produtos e subprodutos a serem gerados; produção média mensal, capacidade máxima de produção;
- 6.
7. Descrição dos insumos (natureza e quantificação), modo de acondicionamento e estocagem de produtos químicos de natureza perigosa, se existir.

D. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Deverá ser apresentada a descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações com a atividade em estudo, de modo a caracterizar a situação ambiental da área. Além de consulta bibliográfica, o diagnóstico deverá conter uma análise crítica e consistente sobre a realidade ambiental constatada por meio de visita de campo (dados primários), descrevendo as características originais e os aspectos de degradação, considerando meios físico, biótico e antrópico. Deverão ser apresentadas informações sobre a proximidade ou inserção da área em unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, quando existirem e sobre a existência de Áreas de Proteção de Manancial - APM e Áreas de Preservação Permanente - APP)

1. Meio Físico

- i. **Recursos hídricos:** Informar a Unidade Hidrográfica, Bacia Hidrográfica e Região Hidrográfica, na qual a área está inserida, bem como indicar os córregos, rios e lagos próximos a ela. Se houver curso d'água ou nascente, num raio de 100 metros do empreendimento, apresentar croqui detalhado com distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou nascente(s).
- ii. **Geologia e Hidrogeologia:** Caracterizar a Geologia local, descrever a os tipos de aquíferos lá existentes e influência com o lençol freático.
- iii. **Geomorfologia:** Identificar, na área de influência, o tipo de relevo e acidentes geográficos, indicando situações de propensão à erosão e assoreamento. Situar a área requerida no contexto geomorfológico predominante, incluindo cota altimétrica da área e a declividade com relação ao entorno.
- iv. **Pedologia:** Deverão ser descritos os tipos de solos existentes na área e sua relação com a Geologia e Geomorfologia. Devem ser apresentadas fotos do local estudado e mapas.
- v. **Ruídos:** Para a caracterização dos níveis de ruído deverão ser identificadas e descritas as principais fontes emissoras.

2. Meio biótico

- i. **Flora local:** Descrever de forma resumida as fitofisionomias que ocorrem na área diretamente afetada pela atividade, incluindo o quantitativo e listagem de indivíduos arbóreos e arbustivos nativos e exóticos. Destacar a existência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção. Mencionar a metodologia e critérios adotados para classificação das fitofisionomias. Salienta-se que orientações, quando da necessidade de supressão de vegetação, poderão ser obtidas no setor correlato responsável por esse tipo de análise, visando a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV.
- ii. **Fauna local:** Caracterizar a fauna silvestre especificando as espécies cujos hábitos possam ser afetados pela atividade, identificando aquelas endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção. Estudos específicos, quando necessários, demandam Termo de Referência - TR específico, a ser obtido no setor técnico responsável por tal análise, no Brasília Ambiental.

3. Meio socioeconômico: Caracterizar as informações mais relevantes sobre o núcleo urbano no qual se insere a atividade, discorrendo sobre os principais tipos de uso e ocupação do solo; uso e captação de água (identificar fontes de captação para consumo humano, animal, agrário, industrial); população e infraestrutura (informar sobre a existência de núcleos populacionais, infraestrutura

habitacional e viária, e possibilidades de contratação de mão de obra local); investigar e caracterizar possíveis sítios arqueológicos, monumentos naturais ou histórico culturais e áreas indígenas nas adjacências do local.

E. AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS)

Deverão ser considerados os impactos desde a fase de planejamento, instalação, operação e pós-operação da atividade. De acordo com a avaliação dos impactos previstos, as medidas mitigadoras, compensatórias e/ ou de controle ambiental deverão ser apresentadas com o respectivo cronograma de execução. Devem ser descritas medidas de controle ambiental e de reabilitação da área minerada. A avaliação deverá abranger, **no mínimo**, os seguintes itens:

1. **Flora:** Informar o tipo de vegetação predominante na área e se haverá necessidade de supressão de vegetação (detalhar se já existe processo de licenciamento ambiental específico para a supressão de vegetação).
2. **Solo:** Caracterizar o tipo de solo predominante na área e se existem áreas com risco de alagamento, deslizamento, processos erosivos ou risco geotécnico na área do imóvel. Ademais, informar sobre os riscos de contaminação e de desenvolvimento de processos erosivos.
3. **Qualidade do ar:** Deve-se abordar os impactos e medidas mitigadoras relativas às alterações da qualidade do ar (poeiras/particulados suspensos, possíveis fontes poluentes e indivíduos afetados).
4. **Recursos hídricos:** Informar sobre a possibilidade de contaminação ou assoreamento de recursos hídricos.
5. **Poluição sonora e vibrações:** Deve-se abordar os impactos e medidas mitigadoras relativas a esse tipo de poluição, relativamente à atividade.
6. **Geração de resíduos sólidos:** Enumerar e descrever os resíduos sólidos e indicar a proveniência do lixo doméstico, bem como informar as medidas mitigatórias e de controle ambiental.
7. **Interferência socioeconômica:** Discorrer sobre as interferências causadas pelo empreendimento à população local.

Devem ser descritas medidas de controle ambiental, especialmente aquelas relacionadas ao controle de ruídos e vibrações; controle de poluição por poeira e gases; disposição e controle de resíduos sólidos; controle de drenagem pluvial e de processos erosivos; dentre outros. Devem ser apresentados programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, associados ao empreendimento, em todas as suas fases. Os programas/planos a serem abordados, devem acompanhar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Quando couber, são eles: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (com conteúdo mínimo definido no Art. 21 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010); Programa de gerenciamento de efluentes; Programa de gerenciamento de emissões atmosféricas/Qualidade do ar; Programa de gerenciamento de emissões de ruídos e vibrações; Programa de monitoramento da qualidade das águas; Programa de gerenciamento de áreas reflorestadas; Programa de educação ambiental e comunicação social; Programa de mobilização de acidentes ambientais; Programa de monitoramento da estabilidade de áreas com potencial erosivo; Programa de medidas de segurança e prevenção de acidentes; Plano de Contingência e Emergência (com conteúdo mínimo descrito no Roteiro IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV - SEI 141996470).

F) BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

As citações bibliográficas deverão ser feitas ao longo do texto e as referências completas, neste item, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 10/02/2026, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194583019** código CRC= **59E9A3BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br